



BIOPIRATARIA, NARCOTRÁFICO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA



**LAÍS HELENA
THALITA ALVES
VITÓRIA ZANETTI**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. A UNASUL	3
3. O NARCOTRÁFICO	4
3.1 NARCOTRÁFICO NA AMÉRICA DO SUL	5
3.1.1 A DROGA MAIS COMUM	6
3.2 O CONSUMIDOR	7
4. A INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA	8
4.3 CONTEXTUALIZANDO	11
5. BIOPIRATARIA	12
5.1. A PROBLEMÁTICA NA AMÉRICA DO SUL	20
6. REPRESENTAÇÕES	21
6.1 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	21
6.2 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	21
6.3 REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	22
6.4 REPÚBLICA ARGENTINA	22
6.5 REPÚBLICA DO SURINAME	22
6.6 REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA	23
6.7 REPÚBLICA DO PARAGUAI	23
6.8 REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	23
6.9 REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI	23
6.10 REPÚBLICA DO CHILE	24
6.11 REPÚBLICA DO PERU	24
6.12 CANADÁ	24
6.13 GUIANA	24
6.14 REPÚBLICA DA COLÔMBIA	25
6.15 REPÚBLICA DO EQUADOR	25
6.16 UNIÃO EUROPEIA	25
6.17 VALE	26
6.18 BRITISH PETROLEUM	26
6.19 EXXONMOBIL	26
6.20 CHEVRON	27
6.21 WORLD ANIMAL PROTECTION	27
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

Desde a década de 1960 diversas iniciativas de modelos de integração regional foram almejadas, tais como a Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), o Mercado Comum do Sul (Mercosul), a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) e a Comunidade Andina de Nações (CAN).

No ano 2000, começou a se formar um entendimento homogêneo da América do sul como uma região política com a primeira Reunião de Presidentes da América do sul realizada em Brasília. A sua realização resultou na convicção de uma continuidade geográfica e valorativa que culminou na necessidade de uma agenda comum de desafios e oportunidades específicas, de acordo com o comunicado emitido pelos Chefes de Estado e Governo.

Com a III Reunião realizada em Cusco, no Peru, no ano de 2004, as doze representações reunidas formaram a Comunidade de Nações Sul-Americanas (CASA), que transformara-se na UNASUL posteriormente, na Reunião do Conselho de Chefes de Estado e de Governo em Brasília no ano de 2008. Assim de acordo com o preâmbulo do Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas – Brasília, 23 de maio de 2008,

APOIADAS na história compartilhada e solidária de nossas nações, multiétnicas, plurilíngües e multiculturais, que lutaram pela emancipação e unidade sul-americanas, honrando o pensamento daqueles que forjaram nossa independência e liberdade em favor dessa união e da construção de um futuro comum. (p.1).

Tem-se então uma organização estruturada, convencida da integração sul-americana e dos benefícios ocasionados por ela, rumo ao desenvolvimento sustentável e ao bem-estar social. Acredita-se em um fortalecimento do multilateralismo e do processo de vigência dos direitos internacionais, além da parceria em questões de política externa.

Assim, surge a busca conjunta pelo combate ao narcotráfico e os efeitos e consequências que ele traz a soberania das nações e ao seu povo. A derrocada desse movimento de distribuição de drogas ilícitas, a partir da década de 80, tornou-se um movimento hegemônico capaz de adentrar fronteiras intransponíveis a meros civis, colocando-se como pauta basilar das reuniões dos principais órgãos internacionais.

Outrossim, a crescente demagogia em torno do combate a produção e transmissão de substâncias ilícitas adentrou as reuniões da UNASUL, visto que a América Latina tornou-se berço da distribuição de drogas internacional. Logo, criou-se dentro da UNASUL, dois conselhos tratam dessa problemática: o Conselho de Defesa Sul-Americano estabelecido em 2008, com o intuito de funcionar como uma instância consultiva, buscando consolidar a América do Sul como uma zona de paz, constituir uma identidade sul-americana em matéria de defesa e gerar consenso para fortalecer a cooperação; e o Conselho Sul- -Americano sobre o Problema Mundial das Drogas criado em 2009 com o objetivo de enfrentar o problema na América do Sul, mostrando sua posição internacional referente a temática.

Com a instabilidade da segurança nas fronteiras e a utilização de ambientes ecológicos como rotas alternativas, tais como a Amazônia, demonstra-se um exponencial crescimento da atividade mais lucrativa da contemporaneidade, o narcotráfico. Esse crescimento encontra-se arraigado a mercantilização de novos produtos fundamentados não mais de substâncias naturais, mas elaborados em laboratório com ácidos, gerando não somente um dilema internacional, mas uma dicotomia entre a saúde pública e a perda da soberania dos Estados.

Como exposto, tem-se um cenário de calamidade pública e internacional, que geral cada vez mais consequências negativas às populações submetidas a essa rede de ilicitude, que se apropria de elementos culturais, fragilidades governamentais e conflitos internos para mercantiliza drogas e produtos ilícitos, emergindo nos conceitos de biopirataria e narcotráfico.

Dessa forma, torna-se imprescindível que as nações aqui presentes debatam eficientemente, busquem o diálogo diplomático e a empatia internacional, a fim de combater a situação de calamidade enfrentada pelo globo, almejando defender não apenas seu povo, mas restaurar sua soberania territorial e econômica, propiciar a estabilidade dos Estados em conflito, e por finalmente, derrotar o inimigo secular, as drogas.

2. A UNASUL

A União das Nações Sul-Americanas, denominada de UNASUL, é uma instituição não governamental formada por doze países membros com mesmo status de participação da América do Sul. A União também conta com dois membros-observadores: Panamá e México, apesar da possibilidade de se tornarem membros permanentes no futuro.

Criada em 8 de dezembro de 2004, na cidade de Cusco com a finalidade de promover uma integração econômica entre os países latino-americanos, seu tratado constitutivo só foi ratificado em 23 de maio de 2008 em Brasília, Brasil. A partir desse instante passou a exercer seu principal objetivo na comunidade internacional, sendo um espaço de diálogo e consenso no âmbito cultural, social, econômico e político, almejando o desenvolvimento de projetos e iniciativas em áreas destinadas à saúde, educação, infraestrutura e meio ambiente.

Com o intuito de atingir os objetivos supracitados, os países membro devem comprometer-se com a missão mais ampla de reduzir as desigualdades socioeconômicas, oportunizar a participação da sociedade, consolidar a democracia e restringir alteridades entre os países e em seu interior, conduzidos pela soberania e independência nacional. Assim, tais objetivos, estão previstos no Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas:

Artigo 2 Objetivo

A União de Nações Sul-americanas tem como objetivo construir, de maneira participativa e consensuada, um espaço de integração e união no âmbito cultural, social, econômico e político entre seus povos, priorizando o diálogo político, as políticas sociais, a educação, a energia, a infra-estrutura, o financiamento e o meio ambiente, entre outros, com vistas a eliminar a desigualdade socioeconômica, alcançar a inclusão social e a participação cidadã, fortalecer a democracia e reduzir as assimetrias no marco do fortalecimento da soberania e independência dos Estados. (p.2).

Somado a tais princípios, há ainda os objetivos específicos assegurados pelo Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, tais como aqueles previstos no artigo 3º, que retrata o fortalecimento do diálogo político, o desenvolvimento social e humano com equidade, a erradicação do analfabetismo, a otimização de uma infra-estrutura para interconexão das regiões, a proteção da biodiversidade, entre outros citados.

A UNASUL apresenta quatro idiomas oficiais, tais como o espanhol, inglês, holandês e português, sendo os dois primeiros seu idioma de ofício. Além disso, a organização estrutura-se de modo dinâmico,

almejando envolver diversos governos nacionais, contando também com instituições a fim de preservar a sustentabilidade de suas iniciativas.

Destarte, a organização é elaborada segundo uma logicidade dual, dividida em órgãos políticos e órgãos setoriais. A mais elevada competência política da UNASUL é o Conselho de Chefes do Estado, encarregado de estabelecer mandatos específicos executados pelos demais órgãos políticos adjuntos dos órgãos temáticos (consultivos). O Conselho é incumbido de aprovar todas as normas e textos jurídicos produzidos pelo bloco.

Logo, em uma dinâmica hierárquica, encontra-se o Conselho de Chefes do Estado como órgão supremo, em seguida o Conselho de Ministros das Relações Exteriores estruturado pelos chanceleres dos países implementando as decisões tomadas pelo órgão anterior, e posteriormente o Conselho de Delegados formado por representantes de cada país e incumbidos de atuarem em negociações prévias do que será submetido ao órgão soberano.

Dessa forma, a atuação da UNASUL sobressai apenas a um viés político, consistindo em uma atuação político-social e ambiental de suma importância para a integração Latino-Americana, incumbida de recompor o diálogo internacional e a integração econômica, somada a proteção dos elementos constitutivos do Estado Moderno, tais como povo, território, soberania e finalidade.

3. O NARCOTRÁFICO

O Narcotráfico é um sistema de comercialização de drogas ilícitas, caracterizado como uma atividade ilegal. Conforme estudos realizados pela Organização das Nações Unidas, o faturamento desse comércio é enorme acarretando anualmente em 400 bilhões de dólares, concernente em 8% do comércio internacional.

Assim, o crescimento demasiado desse mercado tem ocasionado conflitos mundiais na contemporaneidade, influenciando na soberania nacional dos Estados e na conjuntura interna destes. Devido ao processo de globalização, as consequências do narcotráfico tomaram proporções inimagináveis, dificultando a quantificação de seus impactos, colocando em questão os limites da soberania do país e as demarcações dos direitos e das liberdades individuais.

O mercado de drogas possui uma infraestrutura tecnológica imbatível, apresentando aeroportos, portos, armazéns de carga, laboratórios, armamento moderno e pessoas especializadas. Como visto, toda essa rede de ilegalidade é protegida por um exército particular que fica incumbido de assegurar o perfeito fluxo de mercadorias e indivíduos autorizados.

Destarte, as drogas em uma perspectiva de economia lucrativa, crescem como uma das atividades mais rentáveis e eficientes da indústria moderna, encarregadas de conservar um mercado ilícito que proporciona violentos conflitos internos e internacionais nos Estados em que atua.

3.1 NARCOTRÁFICO NA AMÉRICA DO SUL

No início da década de oitenta, o narcotráfico transfigura-se como um empreendimento transnacional de destaque na América Latina, estimando-se pela ONU que a indústria ilícita

gerava um capital aproximado de 400 bilhões de dólares anualmente. O cultivo de ervas destinadas a produção de drogas apresenta uma parcela preponderante nesses países.

A América do Sul, de uma maneira geral, enfrenta uma combinação específica de problemas como desigualdade social e desemprego. Mesmo países com economias muito diferentes como Argentina e Suriname sofreram com uma taxa de desemprego de 9,6% e 8,93% respectivamente em 2018. Esses problemas levam a uma deficiência na geração de renda por parte das camadas mais pobres da população.

Essa problemática socioeconômica é responsável por violentas crises humanitárias, que assistem a vinculação de indivíduos de origem carente às atividades ilícitas, como furtos, corrupção, distribuição de drogas e tráfico de seres humanos e armamento. Logo, o narcotráfico torna-se um emblema internacional, já que encontra-se presente em todo o globo. De acordo com um estudo realizado pela ONU¹, cerca de 5% da população mundial entre 15 a 64 anos utiliza de drogas ilícitas, correspondendo a 243 milhões de pessoas.

Nesse contexto a América do Sul oferece esses produtos, primordialmente, ao mercado Norte-Americano, mas também abastecendo mercados europeus. Esse grande epicentro do narcotráfico apresenta relação direta com a distribuição de drogas na Ásia, sendo ambos comerciantes eficientes. Nessas localidades, o cultivo, a plantação e a fabricação de ilícitos alcançaram grandes dimensões, ludibriando as organizações internacionais e seus governos soberanos.

Em observância a dinâmica crescente da indústria de narcóticos nos países latino-americanos, é o que explica o desenvolvimento de ações afirmativas que objetivam apreender as mercadorias antes que adentrem nas fronteiras, visto que houve um agravante no seu transporte pelo corredor central do Caribe, zona na qual os narcotraficantes despacham volumosas remessas, a fim de dificultar a detecção pelas autoridades federais.

Partindo dessa premissa, o crescimento substancial dessa indústria é patrocinado pelo desenvolvimento tecnológico da economia capitalista contemporânea, facilitando sua distribuição e, conseqüentemente, seu consumo, permitindo projetar e desenvolver novas drogas no mercado, concebendo uma hegemonia lucrativa.

A utilização de tecnologias adjunto ao aproveitamento da extensão territorial de alguns países da América do Sul, tais como o Brasil, são ferramentas incorporadas por essa rede de distribuição, que utiliza das noções biológicas para favorecer a proliferação e produção desses materiais. A complexidade presencial do Estado em regiões de difícil acesso civil transcorre em percursos que, por mais difíceis e intransponíveis, acabam servindo de rota para os traficantes, o que ressurgiu nas questões de soberania nacional e incapacidade de endossar o poderio e segurança da pátria.

Por fim, de acordo com Ban KI-moon, os países que apresentam conflitos iminentes, dissolução da soberania e/ou estão em situação de crise, são reduzidos a um mercado consumidor de drogas ilícitas que atravessam suas fronteiras cotidianamente. Assim, como ocorreu na Colômbia a manipulação do governo pelos cartéis de Medellín e de Cali e, atualmente, com a atuação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) no narcotráfico, o Brasil, o Chile e o Uruguai também apresentam uma grande influência desse mercado em sua política interna, levando ambas as nações a adquirirem números expressivos de usuários, como informa o

3.1.1 A DROGA MAIS COMUM

Na América do Sul, incontestavelmente, a droga mais produzida é a cocaína, possuindo como seus maiores produtores: Colômbia, Peru e Bolívia. A metodologia de fabricação dar-se-á por diversas etapas até chegar ao consumidor, no caso, o usuário, partindo do cultivo da matéria-prima, seguida do processamento que gera o pó branco comercializado.

Após toda sucessão de cultivo e refino é preciso realizar a distribuição, a partir de mecanismos de transporte de alta periculosidade, visto se trata de uma atividade ilegal, fazendo-se necessário obter uma infinidade de rotas e caminhos distintos. O Brasil está inserido na rota internacional do tráfico, tendo em vista a sua extensão territorial privilegiada, que por vezes dispõe de brechas nas fronteiras, advindo do fato de o Estado não se fazer presente na localidade.

A droga entra no Brasil pela floresta Amazônica, já que grande parte dessas fronteiras não são totalmente monitoradas devido à dificuldade de transposição das forças armadas nessas áreas, não existem impedimentos. Após essa primeira etapa, segue para os portos, aeroportos e pistas de pouso clandestinas espalhadas pelo território, construídas pelo apoio de empresários e políticos a essa ilicitude. Por fim, a partir desses locais são enviadas grandes volumes para os grandes centros de consumo, em diferentes continentes, primando pela Europa e pela América do Norte.

Ao chegar em seu destino os grandes traficantes realizam a distribuição para os usuários que compra e contribui com o tráfico e as atividades ligadas a ele. O grande volume de dinheiro gerado pelo tráfico de drogas deve ser transformado em recursos legais. Esse processo é conhecido por “lavagem de dinheiro”, e ocorre através do investimento do recurso financeiro adquirido no tráfico de drogas em ações, obras de arte, jogos, restaurantes, hotéis e muitas outras atividades.

No entanto, uma boa parcela do dinheiro fica reservada para dar continuidade da movimentação das drogas e às atividades ilícitas ligadas, como a prostituição e corrupção política, além de financiar grupos guerrilheiros como as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia), como dito por Natalio Cosoy ao jornal BBC Mundo³, Bogotá.

Entretanto, há outras drogas que possuem consumo significativo no mercado internacional, tais como a maconha produzida a partir da *cannabis* de origem asiática e a heroína obtida através da planta *papaver* de onde se extrai o ópio e a morfina. Atualmente, as drogas de origem sintética tem disputado mercado com as de origem “orgânica”, sendo o ácido lisérgico ou LSA, substância alucinógena; o ácido Gama-Hidroxitútrico (GHB), conhecido como “ as mais conhecidas “ecstasy líquido”; e o MDMA (Ecstasy, extase), comprimido de via oral.

Nota-se que a produção de novas substâncias ilícitas apresentou um crescimento significativo nas últimas décadas, utilizando não mais de plantas e derivados biológicos,

mas sim de âmagos fundamentados em laboratórios, com efeitos ainda desconhecidos em sua totalidade.

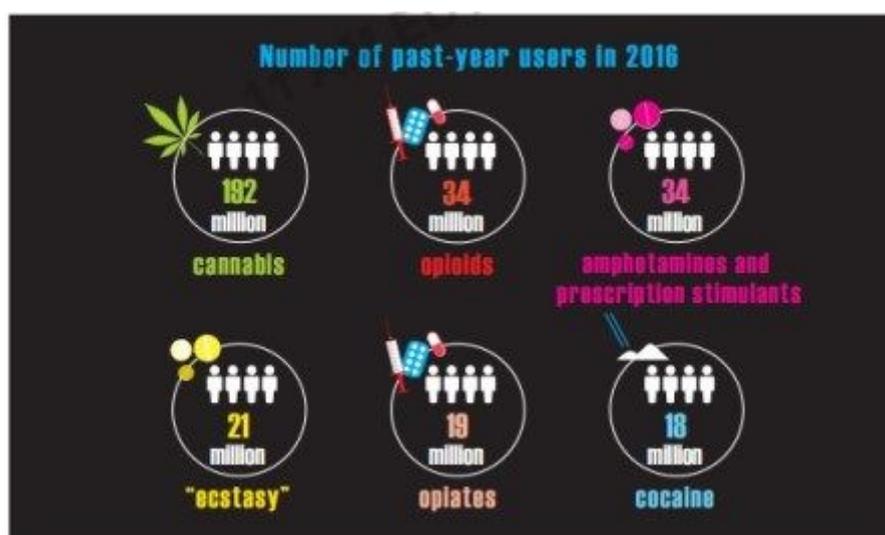


Mapa referente às rotas de tráfico de drogas

3.2 O CONSUMIDOR

O uso não medicinal de medicações sob prescrição e drogas ilícitas está se tornando uma ameaça para a saúde pública, de acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas de 2018 da ONU, onde demonstra quantitativamente a situação de 29,5 milhões de pessoas que sofrem com transtornos graves pelo consumo de drogas, incluída a toxicodependência.

A quantidade de indivíduos que utilizam drogas ao menos uma vez por ano permaneceu estável em 2016, com cerca de 275 milhões de pessoas entre 15 e 64 anos. O Relatório conclui que o uso de drogas é o mais elevado entre os jovens em comparação aos mais velhos, sendo a adolescência precoce (12-14 anos), e a tardia (15-17 anos) os períodos de maior risco para o início do uso de substâncias. Assim como mostrado na imagem abaixo:



A geração mais velha, acima de 40 anos, vem aumentando o ritmo de consumo. Mesmo contendo dados limitados, o relatório afirmou que essa situação requer a atenção das organizações.

Tal fato se sucede visto o aumento dos danos a saúde causados pelo uso de produtos ilícitos na maioria, o que torna os tratamentos médicos menos eficazes.

O perfil majoritário dos usuários de drogas encontra-se entrelaçado ao sexo masculino, todavia as mulheres têm padrões de uso, segundo o relatório. Mesmo, as mulheres começando a utilizar de substâncias tardiamente, uma vez iniciada o uso, tende a aumentar sua taxa de consumo, mais rapidamente que os homens. Na maioria dos países desenvolvidos, só uma de cada seis pessoas que requer tratamento por transtornos causados pela dependência recebe assistência, aponta o relatório elaborado pelo Escritório das Nações Unidas contra a Droga e o Delito (UNODC).

De acordo com os dados publicados pelo UNODC, o número de consumidores de drogas se mantém estável há cinco anos, mas os responsáveis por este advertem que o mercado das drogas está se diversificando com o surgimento de novas substâncias mais potentes e perigosas.

De acordo com a BBC NEWS, os países latino americanos com maior índice de consumo de drogas são: o Chile com 1,73%, Brasil com 1,75%, e em primeiro lugar está o Uruguai 1,80% da população usuária de drogas, a partir do estudo realizado pela ONU.

O relatório também mostra como o consumo de drogas, diferentemente da produção e transporte, não está restrito à parte mais pobre da população, muitas drogas, como as anfetaminas e as novas drogas sintéticas, estão cada vez mais presentes na juventude de indivíduos de poder aquisitivo superior na sociedade. Essas substâncias, denominadas são consumidas em festas e em meios sociais, a partir disso a presença da “mentalidade de grupo” torna mais difícil a isolação e o tratamento do vício.

4. A INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

Na medida em que a Amazônia ia sendo revelada ao Brasil como uma potência econômica através dos inúmeros inventários e levantamentos de seus recursos naturais, minerais e energéticos, as décadas de 80 e 90 assistiam à entrada em operação de inúmeros projetos de impacto, no setor de mineração e eletricidade.

O projeto Trombetas, pela Companhia Vale do Rio Doce, para exploração da bauxita; da Grande Carajás, para exploração do minério de ferro; da Albrás-Alunorte, em Vila do Conde, para produção de alumina e alumínio metálico; de Tucuruí, no rio Tocantins, para produção de cerca de 4 milhões de quilowatts; e o das hidrelétricas de Balbina, no rio Uatumã, e de Samuel, no rio Jamari.

Foi mais fortemente discutida no final dos anos 90, inclusive pelo ex-presidente do EUA George W. Bush, que falou sobre a Internacionalização da Amazônia em alguns de seus discursos para presidência. Estamos passando por um caso que muitos acham incorreto, como brasileiros, mas outros têm uma opinião contrária, de que a Amazônia seja um patrimônio de todo mundo, que todos deveriam comandá-la. Esse panorama que contribuiu para a expansão demográfica e da fronteira agrícola, pecuária, mineral e industrial, deu origem, também, às tensões sociais, conflitos de terras, disputas de posse e invasões de áreas indígenas.

A situação engendrou também, pelo atraso de uma política nacional de preservação, o quadro atual caracterizado pela atuação de madeireiras predatórias, poluição fluvial, garimpeiros clandestinos, 4 falsos

missionários, contrabando das riquezas da biodiversidade florestal e pelo narcotráfico, favorecido pelos 1600 km de fronteira de uma linha imaginária, com insignificante presença civil ou militar – a fronteira aberta à guerrilha, ao narcotráfico, ao contrabando de armas e à biopirataria.

Esse último tema foi assunto da Conferência Ministerial de Defesa das Américas que se encerrou com uma declaração de apoio ao combate às drogas ilícitas e atividades criminosas transfronteiriças. Apesar de não ter sido incluído na pauta do encontro, o polêmico Plano Colômbia de combate ao narcotráfico, com o apoio dos Estados Unidos, foi discutido quando abordados questões de ameaças internacionais à segurança dos países participantes.

A segurança da Amazônia brasileira se encontra na pauta de prioridades do governo brasileiro. Com o agravamento da crise entre o governo e a internacionalização da guerra civil na Colômbia, associada ao narcotráfico, o Brasil intenciona investir até US\$ 10 bilhões de dólares na modernização das Forças Armadas, buscando garantir a integridade da Amazônia. Os efetivos militares no Rio de Janeiro são superiores a 44 mil homens; na continental região amazônica, que se espalha por dois terços do nosso território, apenas 22 mil. A proporção está invertida. De Manaus a Tabatinga são três horas e meia em voo direto em Boeing. Sete estados do Sul e do Nordeste cabem no Amazonas.

Há alguns anos, uma rede eletrônica de mensagens compartilhadas por um grupo da Internet retratou-se, no meio virtual, por ter veiculado o que depois seria comprovado como boato completamente sem fundamento. O boato versava sobre a existência de mapas escolares norte americanos nos quais a Amazônia brasileira seria mostrada como “área de preservação internacional” e destacada do território brasileiro.

No entanto, o governo federal construiu uma possibilidade de internacionalização indireta, sob concessão de gerência ambiental de áreas do território nacional, quando promulgou a Lei 9.985. Por tal lei seriam constituídas Unidades de Conservação Ambiental, de Proteção Integral ou de Uso Sustentado – por decreto lei.

Nas Unidades de Uso Sustentável são fixadas categorias de dimensões continentais: são as chamadas “Áreas de Proteção Ambiental”, que de acordo com a própria lei, em seu artigo 15, “área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas”, com o objetivo de “proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”.

Mas a lei, em seu artigo 30, estabelecendo que “as Unidades de Conservação podem vir a ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão”, abre, segundo Dr. Luiz Augusto Germani, diretor jurídico da Sociedade Rural Brasileira, uma condição inconstitucional que possibilita a materialização da até então fantasiosa internacionalização: a de que o poder público possa transferir a uma organização não-governamental, nacional ou internacional, funções exclusivas suas que são sustentáculos da própria soberania sobre tal área.

4.1 O PLANALTO SE RENDE E ENTREGA A AMAZÔNIA?

BRASÍLIA – Feito jiboia em bezerro novo, a sanha privatizante começou sobre Furnas, renunciando o que acontecerá ao que restou do sistema hidrelétrico nacional. Já se foram os monopólios do petróleo, do gás canalizado, das telecomunicações e da navegação de cabotagem,

como se privatizou o subsolo, a telefonia, os satélites, a petroquímica, a siderurgia, o sistema financeiro.

Tudo para abater a dívida externa, que se multiplicou, e para melhorar os serviços, que pioraram. Faltam a Petrobras, já retalhada em unidades estanques, deglutidas feito mingau quente, pelas bordas; o Banco do Brasil e a Caixa Econômica, que segundo empresas estrangeiras de assessoria darão prejuízo a partir de 2003. Depois, será a vez da Amazônia. Depois? Cobiçam a região como mulher alheia.

Vale começar do começo:

“Se os países subdesenvolvidos não conseguem pagar suas dívidas, que vendam suas riquezas, seus territórios e suas fábricas”. (Margaret Thatcher, Primeira Ministra da Inglaterra, Londres, 1983.);

“Ao contrário do que os brasileiros pensam, a Amazônia não é deles, mas de todos nós”. Al Gore, Vice-Presidente dos Estados Unidos, Washington, 1989.

“O Brasil precisa aceitar uma soberania relativa sobre a Amazônia”. François Mitterrand, presidente da França, Paris, 1989.

“Brasil deve delegar parte de seus direitos sobre a Amazônia aos organismos internacionais competentes”. Mikhail Gorbachev, chefe do governo soviético, Moscou, 1992.

“As nações desenvolvidas devem estender o domínio da lei ao que é comum a todos no mundo. As campanhas ecológicas internacionais que visam à limitação das soberanias nacionais sobre a região amazônica estão deixando a fase propagandística para dar início à fase operativa, que pode definitivamente ensejar intervenções militares diretas sobre a região”. John Major, Primeiro-Ministro da Inglaterra, Londres, 1992.

“A liderança dos Estados Unidos exige que apoiemos a diplomacia com a ameaça da força”. Warren Christopher, Secretário de Defesa dos Estados Unidos, Washington, 1995.

“Os países em desenvolvimento com imensas dívidas externas devem pagá-las em terras, em riquezas. Vendam suas florestas tropicais”. George W. Bush, candidato à presidência dos Estados Unidos, em debate com Al Gore, Washington, 2000.

“A Amazônia deve ser intocável, pois constitui-se no banco de reservas florestais da humanidade.” Congresso de ecologistas alemães, Berlim, 1990.

“Só a internacionalização pode salvar a Amazônia”. Grupo dos Cem, cidade do México, 1989.

“A Amazônia é patrimônio da humanidade. A posse desse imenso território pelo Brasil, Venezuela, Colômbia, Peru e Equador é meramente circunstancial”. Conselho Mundial das Igrejas Cristãs, Genebra, 1992.

Há comerciais institucionais transmitidos pela televisão do primeiro mundo, inclusive a CNN, onde a repórter Marina Mirabella mostra as maravilhas da fauna e da flora amazônicas para, em seguida, apresentar cenas de devastação, sujeira e imundície, e concluir: *“São os brasileiros que estão fazendo isso! Até quando? A Amazônia pertence à humanidade e o Brasil não tem competência para preservá-la!”*

O pior é quando essas investidas partem de nós. As deputadas Vanessa Grazziotin e Socorro Gomes, solicitaram do general chefe da Secretaria de Segurança Institucional informações sobre o Programa Nacional de Florestas, obra do ironicamente amazônico Ministro do Meio Ambiente, Zequinha Sarney.

Para quê? Para transformá-las em propriedades privadas, “de modo a disponibilizar matéria-prima para as indústrias (as madeireiras internacionais) de forma permanente, contínua, regular e balanceada, em função das exigências do mercado”. Mas não era para manter a Amazônia intocada.

4.3 CONTEXTUALIZANDO

Opiniões, por **Cristóvam Buarque**.

“De fato, como brasileiro eu simplesmente falaria contra a internacionalização da Amazônia. Por mais que nossos governos não tenham o devido cuidado com esse patrimônio, ele é nosso. Como humanista, sentindo o risco da degradação ambiental que sofre a Amazônia, posso imaginar a sua internacionalização, como também de tudo o mais que tem importância para a Humanidade. Se a Amazônia, sob uma ótica humanista, deve ser internacionalizada, internacionalizemos também as reservas de petróleo do mundo inteiro. O petróleo é tão importante para o bem-estar da humanidade quanto a Amazônia para o nosso futuro. Apesar disso, os donos das reservas sentem-se no direito de aumentar ou diminuir a extração de petróleo e subir ou não o seu preço. Da mesma forma, o capital financeiro dos países ricos deveria ser internacionalizado.

Se a Amazônia é uma reserva para todos os seres humanos, ela não pode ser queimada pela vontade de um dono, ou de um país. Queimar a Amazônia é tão grave quanto o desemprego provocado pelas decisões arbitrárias dos especuladores globais. Não podemos deixar que as reservas financeiras sirvam para queimar países inteiros na volúpia da especulação. Antes mesmo da Amazônia, eu gostaria de ver a internacionalização de todos os grandes museus do mundo. O Louvre não deve pertencer apenas à França. Cada museu do mundo é guardião das mais belas peças produzidas pelo gênio humano. Não se pode deixar esse patrimônio cultural, como o patrimônio natural amazônico, seja manipulado e destruído pelo gosto de um proprietário ou de um país.

Não faz muito, um milionário japonês, decidiu enterrar com ele um quadro de um grande mestre. Antes disso, aquele quadro deveria ter sido internacionalizado. Durante este encontro, as Nações Unidas estão realizando o Fórum do Milênio, mas alguns presidentes de países tiveram dificuldades em comparecer por constrangimentos na fronteira dos EUA. Por isso, eu acho que Nova York, como sede das Nações Unidas, deve ser internacionalizada. Pelo menos Manhattan deveria pertencer a toda a Humanidade. Assim como Paris, Veneza, Roma, Londres, Rio de Janeiro, Brasília, Recife, cada cidade, com sua beleza específica, sua história do mundo, deveria pertencer ao mundo inteiro. Se os EUA querem internacionalizar a Amazônia, pelo risco de deixá-la nas mãos de brasileiros, internacionalizemos todos os arsenais nucleares dos EUA. Até porque eles já demonstraram que são capazes de usar essas armas, provocando uma destruição milhares de vezes maior do que as lamentáveis queimadas feitas nas florestas do Brasil.

Nos seus debates, os atuais candidatos à presidência dos EUA tem defendido a idéia de internacionalizar as reservas florestais do mundo em troca da dívida. Começamos usando essa dívida para garantir que cada criança do mundo tenha possibilidade de ir a escola.

internacionalizemos as crianças tratando-as, todas elas, não importando o país onde nasceram, como patrimônio que merece cuidados do mundo inteiro. Ainda mais do que merece a Amazônia. Quando os dirigentes tratarem as crianças pobres do mundo como um patrimônio da Humanidade, eles não deixarão que elas trabalhem quando deveriam estudar, que morram quando deveriam viver.

Como humanista, aceito defender a internacionalização do mundo. Mas, enquanto o mundo me tratar como brasileiro, lutarei para que a Amazônia seja nossa. Só nossa.

George W. Bush – Ex-Presidente dos EUA “O que isso nos concede – nossa riqueza, nossa boa economia, nosso poder trazem com isso obrigações especiais para com o resto do mundo?”

Sim. Tome, por exemplo, a dívida do Terceiro Mundo. Eu penso que nós devemos perdoar essa dívida sob certas condições. Eu penso, por exemplo, se nós estamos certos que o país do Terceiro Mundo que adquire um grande endividamento se reformaria, que o dinheiro não pararia na mão de poucos, mas ajudaria pessoas, então eu acho que faz sentido para nós usar nossa riqueza desta forma. Ou você troca dívida por regiões valiosas de floresta tropical? Isso faz algum sentido.

Sim, nós temos uma obrigação com o mundo, mas nós não podemos ser tudo para todos. Nós podemos apoiar unificações, mas nós não podemos pôr nossas tropas por todo o mundo. Nós podemos emprestar dinheiro, mas nós temos conseguido fazer isso sabiamente. Nós não deveríamos emprestar dinheiro para funcionários públicos corruptos. Então, nós conseguimos estar protegidos em nossa generosidade”

Ao início, se discute o salvamento da Amazônia e da economia brasileira. Por outro lado, a internacionalização poderá transcender em uma imensa destruição ambiental, pois muitos desses países interessados procuram apenas a exploração da Amazônia. Todos esses pontos apresentados apontam que o tema renderá muita discussão durante debates.

5. BIOPIRATARIA

Consiste em qualquer tipo de manipulação, exploração, exportação de qualquer maneira que esteja em violação da Convenção sobre Diversidade Biológica de 1992.

Segue a resolução final desta convenção:

[preâmbulo]

Artigo 1 - Objetivos

Os objetivos desta Convenção, a serem cumpridos de acordo com as disposições pertinentes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado

Artigo 2 - Utilização de Termos

Para os propósitos desta Convenção:

"Área protegida" significa uma área definida geograficamente que é destinada, ou regulamentada, e administrada para alcançar objetivos específicos de conservação.

"Biotecnologia" significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos, ou seus derivados, para fabricar ou modificar produtos ou processos para utilização específica.

"Condições in situ" significa as condições em que recursos genéticos existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades rurais.

"Conservação ex situ" significa a conservação de componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais.

"Conservação in situ" significa a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características.

"Diversidade biológica" significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

"Ecossistema" significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

"Espécie domesticada ou cultivada" significa espécie em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender suas necessidades.

"Habitat" significa o lugar ou tipo de local onde um organismo ou população ocorre naturalmente.

"Material genético" significa todo material de origem vegetal, animal, microbiana ou outra que contenha unidades funcionais de hereditariedade.

"Organização regional de integração econômica" significa uma organização constituída de Estados soberanos de uma determinada região, a que os Estados-Membros transferiram coerência em relação a todos os regidos por esta Convenção, e que foi devidamente autorizada, conforme seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar a mesma e a ela aderir.

"País de origem de recursos genéticos" significa o país que possui esses recursos genéticos em condições in situ.

"País provedor de recursos genéticos" significa o país que provê recursos genéticos coletados de fontes in situ, incluindo populações de espécies domesticadas e silvestres, ou obtidas de fontes ex situ, que possam ou não ter sido originados nesse país.

"Recursos biológicos" compreende recursos genéticos, organismos ou partes destes, populações, ou qualquer outro componente biótico de ecossistemas, de real ou potencial utilidade ou valor para a humanidade.

"Recursos genéticos" significa material genético de valor real ou potencial.

"Tecnologia" inclui biotecnologia.

"Utilização sustentável" significa a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmos tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras

Artigo 3 - Princípio

Os Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito Internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas políticas ambientais, e a responsabilidade de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional.

Artigo 4 - Âmbito Jurisdicional

Sujeito aos direitos de outros Estados, e a não ser que de outro modo expressamente determinado nesta Convenção, as disposições desta Convenção aplicam-se em relação a cada Parte Contratante:

a) No caso de componentes da diversidade biológica, nas áreas dentro dos limites de sua jurisdição nacionais, e

b) No caso de processos e atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle- independentemente

de- onde ocorram seus efeitos, dentro da área de sua jurisdição nacional ou além dos limites da jurisdição nacional.

Artigo 5 - Cooperação

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, cooperar com outras Partes Contratantes, diretamente ou, quando apropriado, mediante organizações internacionais competentes, no que respeita a áreas além da jurisdição nacional e em outros assuntos de mútuo interesse, para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 6 - Medidas Gerais para a Conservação e a Utilização Sustentável

Cada Parte Contratante deve, de acordo com suas próprias condições e capacidades:

a) Desenvolver estratégias, planos ou programas para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica ou adaptar para esse fim estratégias, planos ou programas existentes que devem refletir, entre outros aspectos, as medidas estabelecidas nesta Convenção concernentes à Parte, interessada;

b) integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes.

Artigo 7 - Identificação e Monitoramento

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, em especial para os propósitos dos Arts. 8 a 10:

a) Identificar componentes da diversidade biológica importantes para sua conservação e sua utilização sustentável, levando em conta a lista indicativa de categorias constante no anexo I;

b) Monitorar, por meio de levantamento de amostras e outras técnicas, os componentes da diversidade biológica identificados em conformidade com a alínea (a) acima, prestando especial atenção aos que requeiram urgentemente medidas de conservação e aos que ofereçam o maior potencial de utilização sustentável;

c) Identificar processos e categorias de atividades que tenham ou possam ter sensíveis efeitos negativos na conservação e na utilização sustentável da diversidade biológica, e monitorar seus efeitos por meio de levantamento de amostras e outras técnicas;

d) Manter e organizar, por qualquer sistema, dados derivados de atividades de identificação e monitoramento em conformidade com as alíneas a, b e c acima.

Artigo 8 - Conservação In situ

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

a) Estabelecer um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica,

b) Desenvolver, se necessário, diretrizes para a seleção, estabelecimento e administração de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica,

c) Regulamentar ou administrar recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora de áreas protegidas, a fim de assegurar sua conservação e utilização sustentável,

d) Promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações viáveis de espécies em seu meio natural,

e) Promover o desenvolvimento sustentável e ambientalmente sadio em áreas, adjacentes às áreas protegidas a fim de reforçar a proteção dessas áreas,

f) Recuperar e restaurar ecossistemas degradados e promover a recuperação de espécies ameaçadas, mediante, entre outros meios, a elaboração e implementação de planos e outras estratégias de gestão,

g) Estabelecer ou manter meios para regulamentar, administrar ou controlar os riscos associados à utilização e liberação de organismos vivos modificados resultantes, da biotecnologia que provavelmente provoquem impacto ambiental negativo que possa afetar a conservação e a utilização sustentável da

diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana,

h) Impedir que se introduzem, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies,

i) Procurar proporcionar as condições necessárias para compatibilizar as utilizações atuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes,

j) Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas,

k) Elaborar ou manter em vigor a legislação necessária e/ou outras disposições regulamentares para a proteção de espécies e populações ameaçadas,

l) Quando se verifique um sensível efeito negativo à diversidade biológica, em conformidade com o Art. 7, regulamentar ou administrar os processos e as categorias de atividades em causal, e

m) Cooperar com o aporte de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação in situ a que se referem as alíneas a a l acima, particularmente aos países em desenvolvimento.

Artigo 9 - Conservação Ex situ

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso, e principalmente a fim de complementar medidas de conservação in situ:

a) Adotar medidas para a conservação ex situ de componentes da diversidade biológica, de preferência no país de origem desses componentes;

b) Estabelecer e manter instalações para a conservação ex situ e pesquisa de vegetais, animais e microrganismos, de preferência no país de origem dos recursos genéticos;

c) Adotar medidas para a recuperação e regeneração de espécies ameaçadas e para sua reintrodução em seu habitat natural em condições adequadas

d) Regulamentar e administrar a coleta de recursos biológicos de habitats naturais com a finalidade de conservação ex situ de maneira a não ameaçar ecossistemas e populações in situ de espécies, exceto quando forem necessárias medidas temporárias especiais ex situ de acordo com a alínea (c) acima; e

e) Cooperar com o aporte de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação ex situ a que se referem as alíneas A e D acima e com o estabelecimento e a manutenção de instalações de conservação ex situ em países em desenvolvimento.

Artigo 10 - Utilização Sustentável de Componentes da Diversidade Biológica

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso:

a) Incorporar o exame da conservação e utilização sustentável de recursos biológicos no processo decisório nacional;

b) Adotar medidas relacionadas à utilização de recursos biológicos para evitar ou minimizar impactos negativos na diversidade biológica;

c) Proteger e encorajar a utilização costumeira de recursos biológicos de acordo com práticas culturais tradicionais compatíveis com as exigências de conservação ou utilização sustentável;

d) Apoiar populações locais na elaboração e aplicação de medidas corretivas em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida; e

e) Estimular a cooperação entre suas autoridades governamentais e seu setor privado na elaboração de métodos de utilização sustentável de recursos biológicos.

Artigo 11 - Incentivos

Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme a caso, adotar medidas econômica e socialmente racionais que sirvam de incentivo à conservação e utilização sustentável de componentes da diversidade biológica.

Artigo 12 - Pesquisa e Treinamento

As Partes Contratantes, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento, devem:

a) Estabelecer e manter programas de educação e treinamento científico e técnico sobre medidas para a identificação, conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e seus componentes, e proporcionar apoio a esses programas de educação e treinamento destinados às necessidades específicas dos países em desenvolvimento;

b) Promover e estimular pesquisas que contribuam para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica especialmente nos países em desenvolvimento, conforme, entre outras, as decisões da Conferência das Partes tomadas em consequência das recomendações do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico; e

c) Em conformidade com as disposições dos Arts. 16, 18 e 20, promover e cooperar na utilização de avanços científicos da pesquisa sobre diversidade biológica para elaborar métodos de conservação e utilização sustentável de recursos biológicos.

Artigo 13 - Educação e Conscientização Pública

As Partes Contratantes devem:

a) Promover e estimular a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias a esse fim, sua divulgação pelos meios de comunicação, e a inclusão desses temas nos programas educacionais; e

b) Cooperar, conforme o caso, com outros Estados e organizações internacionais na elaboração de programas educacionais de conscientização pública no que concerne à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 14 - Avaliação de Impacto e Minimização de Impactos Negativos

1. Cada Parte Contratante, na medida do possível e conforme a caso, deve:

a) Estabelecer procedimentos adequados que exijam a avaliação de impacto ambiental de seus projetos propostos que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica, a fim de evitar ou minimizar tais efeitos e, conforme o caso, permitir a participação pública nesses procedimentos;

b) Tomar providências adequadas para assegurar que sejam devidamente levadas em conta as consequências ambientais de seus programas e políticas que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica;

c) Promover, com base em reciprocidade, notificação, intercâmbio de informação e consulta sobre atividades sob sua jurisdição ou controle que possam ter sensíveis efeitos negativos na diversidade biológica de outros Estados ou áreas além dos limites da jurisdição nacional, estimulando-se a adoção de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais, conforme o caso;

d) Notificar imediatamente, no caso em que se originem sob sua jurisdição ou controle, perigo ou dano iminente ou grave à diversidade biológica em área sob jurisdição de outros Estados ou em áreas além dos limites da jurisdição nacional, os Estados que possam ser afetados por esse perigo ou dano, assim como tomar medidas para prevenir ou mínima esse perigo ou dano; e

e) Estimular providências nacionais sobre medidas de emergência para o caso de atividades ou acontecimentos de origem natural ou outra que representem perigo grave e iminente à diversidade biológica e promover a cooperação internacional para complementar tais esforços nacionais e, conforme o caso e, em acordo com os Estados ou organizações regionais de integração econômica interessados, estabelecer planos conjuntos de contingência

2. A Conferência das Partes deve examinar, com base em estudos a serem efetuados, as questões de

responsabilidade e reparação, inclusive restauração e indenização, por danos causados à diversidade biológica, exceto quando essa responsabilidade for de ordem estritamente interna.

Artigo 15 - Acesso a Recursos Genéticos

1. Em reconhecimento dos direitos soberanos dos Estados sobre seus recursos naturais, a autoridade para determinar o acesso a recursos genéticos pertence aos governos nacionais e está sujeita à legislação nacional.

2. Cada Parte Contratante deve procurar criar condições para permitir o acesso a recursos genéticos para utilização ambientalmente saudável por outras Partes Contratantes e não impor restrições contrárias aos objetivos desta Convenção.

3. Para os propósitos desta Convenção, os recursos genéticos providos por uma Parte Contratante, a que se referem este artigo e os artigos 16 e 19, são apenas aqueles providos por Partes Contratantes que sejam países de origem desses recursos ou por Partes que os tenham adquirido em conformidade com esta Convenção

4. O acesso, quando concedido, deverá sê-lo de comum acordo e sujeito ao disposto no presente artigo.

5. O acesso aos recursos genéticos deve estar sujeito ao consentimento prévio fundamentado da Parte Contratante provedora desses recursos, a menos que de outra forma determinado por essa Parte.

6. Cada Parte Contratante deve procurar conceber e realizar pesquisas científicas baseadas em recursos genéticos providos por outras Partes Contratantes com sua plena participação e, na medida do possível, no território dessas Partes Contratantes.

7. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso e em conformidade com os Arts. 16 e 19 e, quando necessário, mediante o mecanismo financeiro estabelecido pelos Arts. 20 e 21, para compartilhar de forma justa e equitativa os resultados da pesquisa e do desenvolvimento de recursos genéticos e os benefícios derivados de sua utilização comercial e de outra natureza com a Parte Contratante provedora desses recursos. Essa partilha deve dar-se de comum acordo.

Artigo 16 - Acesso à Tecnologia e Transferência de Tecnologia

1. Cada Parte Contratante, reconhecendo que a tecnologia inclui biotecnologia, e que tanto o acesso à tecnologia quanto sua transferência entre Partes Contratantes são elementos essenciais para a realização dos objetivos desta Convenção, compromete-se, sujeito ao disposto neste artigo, a permitir e/ou facilitar a outras Partes Contratantes acesso a tecnologias que sejam pertinentes à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica ou que utilizem recursos genéticos e não causem dano sensível ao meio ambiente, assim como a transferência dessas tecnologias.

2. O acesso a tecnologia e sua transferência a países em desenvolvimento, a que se refere o § 1 acima, devem ser permitidos e/ou facilitados em condições justas e as mais favoráveis, inclusive, em condições concessionais e preferenciais quando de comum acordo, e, caso necessário, em conformidade com o mecanismo financeiro estabelecido nos Arts. 20 e 21. No caso de tecnologia sujeita a patentes e outros direitos de propriedade intelectual, o acesso à tecnologia e sua transferência devem ser permitidos em condições que reconheçam e sejam compatíveis com a adequada e efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual. A aplicação deste parágrafo deve ser compatível com os §§ 3, 4 e 5 abaixo.

3. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para que as Partes Contratantes, em particular as que são países em desenvolvimento, que provêm recursos genéticos, tenham garantido o acesso à tecnologia que utilize esses recursos e sua transferência, de comum acordo, incluindo tecnologia protegida por patentes e outros direitos de propriedade intelectual, quando necessário, mediante as disposições dos Arts. 20 e 21, de acordo com o direito internacional e conforme os §§ 4 e 5 abaixo.

4. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para que o setor privado permita o acesso à tecnologia a que se refere o § 1 acima, seu desenvolvimento conjunto e sua transferência em benefício das instituições governamentais e do setor privado de países em desenvolvimento, e a esse respeito deve observar as obrigações constantes dos §§ 1, 2 e 3 acima.

5. As Partes Contratantes, reconhecendo que patentes e outros direitos de propriedade intelectual podem influir na implementação desta Convenção, devem cooperar a esse respeito em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional para garantir que esses direitos opunham e não se oponham aos objetivos desta Convenção.

Artigo 17 - Intercâmbio de Informações

1. As Partes Contratantes devem proporcionar o intercâmbio de Informações, de todas as fontes disponíveis do público, pertinentes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, levando em conta as necessidades especiais dos países em desenvolvimento.

2. Esse intercâmbio de Informações deve incluir o intercâmbio dos resultados de pesquisas técnicas, científicas, e socioeconômicas, como também informações sobre programas de treinamento e de pesquisa, conhecimento especializado, conhecimento indígena e tradicional como tais e associados às tecnologias a que se refere o § 1 do Art. 16. Deve também, quando possível, incluir a repatriação das Informações.

Artigo 18 - Cooperação Técnica e Científica

1. As Partes Contratantes devem promover a cooperação técnica e científica internacional no campo da conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, caso necessário, por meio de instituições nacionais e internacionais competentes.

2. Cada Parte Contratante deve, ao implementar esta Convenção, promover a cooperação técnica e científica com outras Partes Contratantes, em particular países em desenvolvimento, por meio, entre outros, da elaboração e implementação de políticas nacionais. Ao promover essa cooperação, deve ser dada especial atenção ao desenvolvimento e fortalecimento dos meios nacionais mediante a capacitação de recursos humanos e fortalecimento institucional.

3. A Conferência das Partes, em sua primeira sessão, deve determinar a forma de estabelecer um mecanismo de intermediação para promover e facilitar a cooperação técnica e científica.

4. As Partes Contratantes devem, em conformidade com sua legislação e suas políticas nacionais, elaborar e estimular modalidades de cooperação para o desenvolvimento e utilização de tecnologias, inclusive tecnologias indígenas e tradicionais, para alcançar os objetivos desta Convenção. Com esse fim, as Partes Contratantes devem também promover a cooperação para a capacitação de pessoal e o intercâmbio de técnicos.

5. As Partes Contratantes devem, no caso de comum acordo, promover o estabelecimento de programas de pesquisa conjuntos e, empresas conjuntas, para o desenvolvimento de tecnologias relevantes aos objetivos desta Convenção.

Artigo 19 - Gestão da Biotecnologia e Distribuição de seus Benefícios

1. Cada Parte Contratante deve adotar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o caso, para permitir a participação efetiva, em atividades de pesquisa biotecnológica, das Partes Contratantes, especialmente países em desenvolvimento, que provêm os recursos genéticos para essa pesquisa, e se possível nessas Partes Contratantes.

2. Cada Parte Contratante deve adotar todas as medidas possíveis para promover e antecipar acesso prioritário, em base justa e equitativa das Partes Contratantes, especialmente países em desenvolvimento, aos resultados e benefícios derivados de biotecnologias baseadas em recursos genéticos providos por essas Partes Contratantes. Esse acesso deve ser de comum acordo.

3. As Partes devem examinar a necessidade e as modalidades de um protocolo que estabeleça procedimentos adequados, inclusive, em especial, a concordância prévia fundamentada, no que respeita a transferência, manipulação e utilização seguras de todo organismo vivo modificado pela biotecnologia, que possa ter efeito negativo para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.

4. Cada Parte Contratante deve proporcionar, diretamente ou por solicitação, a qualquer pessoa física ou jurídica sob sua jurisdição provedora dos organismos a que se refere o § 3 acima, à Parte Contratante em que esses organismos devam ser introduzidos, todas as Informações disponíveis sobre a utilização e as

normas de segurança exigidas por essa Parte Contratante para a manipulação desses organismos, bem como todas as Informações disponíveis sobre os potenciais efeitos negativos desses organismos específicos.

Artigo 20 - Recursos Financeiros

1. Cada Parte Contratante compromete-se a proporcionar, de acordo com a sua capacidade, apoio financeiro e incentivos respectivos às atividades nacionais destinadas a alcançar os objetivos desta Convenção em conformidade com seus planos, prioridades e programas nacionais.

2. As Partes países desenvolvidos devem prover recursos financeiros novos e adicionais para que as Partes países em desenvolvimento possam cobrir integralmente os custos adicionais por elas concordados decorrentes da implementação de medidas em cumprimento das obrigações desta Convenção, bem como para que se beneficiem de seus dispositivos. Estes custos devem ser determinados de comum acordo entre cada Parte país em desenvolvimento e o mecanismo institucional previsto no Art. 21, de acordo com políticas, estratégias, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade, segundo uma lista indicativa de custos adicionais estabelecida pela Conferência das Partes. Outras Partes, inclusive países em transição para uma economia de mercado, podem assumir voluntariamente as obrigações das Partes países desenvolvidos. Para os fins deste artigo, a Conferência das Partes deve estabelecer, em sua primeira sessão, uma lista de Partes países desenvolvidos e outras Partes que voluntariamente assumam as obrigações das Partes países desenvolvidos. A Conferência das Partes deve periodicamente revisar e, se necessário, alterar a lista. Contribuições voluntárias de outros países e fontes podem ser também estimuladas. Para o cumprimento desses compromissos deve ser levada em conta a necessidade de que o fluxo de recursos seja adequado, previsível e oportuno, e a importância de distribuir os custos entre as Partes contribuintes incluídas na citada lista.

3. As Partes países desenvolvidos podem também prover recursos financeiros relativos à implementação desta Convenção por canais bilaterais, regionais e outros multilaterais.

4. O grau de efetivo cumprimento dos compromissos assumidos sob esta Convenção das Partes países em desenvolvimento dependerá do cumprimento efetivo dos compromissos assumidos sob esta Convenção pelas Partes países desenvolvidos, no que se refere a recursos financeiros e transferência de tecnologia, e levará plenamente em conta o fato de que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento.

5. As Partes devem levar plenamente em conta as necessidades específicas e a situação especial dos países de menor desenvolvimento relativo em suas medidas relativas a financiamento e transferência de tecnologia.

6. As Partes Contratantes devem também levar em conta as condições especiais decorrentes da dependência da diversidade biológica, sua distribuição e localização nas Partes países em desenvolvimento, em particular os pequenos estados insulares.

7. Deve-se também levar em consideração a situação especial dos países em desenvolvimento, inclusive os que são ecologicamente mais vulneráveis, como os que possuem regiões áridas e semiáridas, zonas costeiras e montanhosas,

Artigo 21 - Mecanismos Financeiros

1. Deve ser estabelecido um mecanismo para prover, por meio de doação, ou em bases concessionais, recursos financeiros para os fins desta Convenção, às Partes países em desenvolvimento, cujos elementos essenciais são descritos neste artigo. O mecanismo deve operar, para os fins desta Convenção, sob a autoridade e a orientação da Conferência das Partes, e a ela responder. As operações do mecanismo devem ser realizadas por estrutura institucional a ser decidida pela Conferência das Partes em sua primeira sessão. A Conferência das Partes deve determinar, para os fins desta Convenção, políticas, estratégias, prioridades programáticas e critérios de aceitabilidade relativos ao acesso e à utilização desses recursos. As Contribuições devem levar em conta a necessidade mencionada no Artigo 20 de que o fluxo de recursos seja previsível, adequado e oportuno, de acordo com o montante de recursos necessários, a ser decidido periodicamente pela Conferência das Partes, bem como a importância da distribuição de custos entre as partes contribuintes incluídas na lista a que se refere o parágrafo 2 do Artigo 20. Contribuições voluntárias podem também ser feitas pelas Partes, países desenvolvidos e por outros países e fontes. O

mecanismo deve operar sob um sistema de administração democrático e transparente.

2. Em conformidade com os objetivos desta Convenção, a Conferência das partes deve determinar, em sua primeira sessão, políticas, estratégias e prioridades programáticas, bem como diretrizes e critérios detalhados de aceitabilidade para acesso e utilização dos recursos financeiros, inclusive o acompanhamento e a avaliação periódica de sua utilização. A Conferência das Partes deve decidir sobre as providências para a implementação do parágrafo 1 acima após consulta à estrutura institucional encarregada da operação do mecanismo financeiro.

3. A Conferência das Partes deve examinar a eficácia do mecanismo estabelecido neste Artigo, inclusive os critérios e as diretrizes referidas no Parágrafo 2 acima, em não menos que dois anos da entrada em vigor desta Convenção, e a partir de então periodicamente. Com base nesse exame, deve, se necessário, tomar medidas adequadas para melhorar a eficácia do mecanismo.

4. As Partes Contratantes devem estudar a possibilidade de fortalecer as instituições financeiras existentes para prover recursos financeiros para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 22 - Relação com Outras Convenções Internacionais

1. As disposições desta Convenção não devem afetar os direitos e obrigações de qualquer Parte Contratante decorrentes de qualquer acordo internacional existente, salvo se o exercício desses direitos e o cumprimento dessas obrigações cause grave dano ou ameaça à diversidade biológica.

2. As Partes Contratantes devem implementar esta Convenção, no que se refere ao meio ambiente marinho em conformidade com os direitos e obrigações dos Estados decorrentes do Direito do mar.

5.1. A PROBLEMÁTICA NA AMÉRICA DO SUL

O problema da Biopirataria na América do Sul se baseia primordialmente na Amazônia, indiscutivelmente o maior ecossistema do mundo. Considerando que grande parte da Amazônia, cerca de 60%, está dentro das fronteiras brasileiras, há uma pressão maior para que o Brasil crie legislações para combater esse problema. O segundo país que possui grande parte da floresta em seu território o Peru, com 13%, entretanto, ela se estende por outros países da América do Sul, como Colômbia, Venezuela, Equador, Bolívia, Guiana, Suriname e Guiana Francesa.

O Projeto DRAKE foi criado pela polícia federal para combater a biopirataria, evitando o furto da biodiversidade do país e materiais genéticos através de fiscalização nos aeroportos, repressão aos criminosos e campanhas educativas realizadas nos aeroportos através de cartazes. O projeto DRAKE é um modelo para várias nações, mostrando resultados efetivos apesar do baixo financiamento.

As rotas dessa pirataria são múltiplas, tanto para o internacional tanto para o sul e sudeste do Brasil, segue aqui um mapa das rotas mais comuns:



Figura 3.1.6 Principais vias de tráfico de animais no Brasil
 Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2004.

6. REPRESENTAÇÕES

6.1 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O **Brasil** é um país destacadamente empenhado dentro das discussões acerca de propriedade intelectual e internacionalização da Amazônia (principalmente porque maior parte da Floresta se encontra em território brasileiro).

Sua motivação sempre foi o compartilhamento de informações e tecnologia, procurando sempre em primeiro lugar, garantir o seu direito e propriedade das espécies vegetais, animais e biológicas dentro de seu território, combatendo firmemente a biopirataria e o narcotráfico que se são atividades muito presentes em território nacional; porém, com as recentes eleições a tendência do país é se tornar mais aberto a discussões e acordos sobre a internacionalização da Amazônia, se colocando inclinadamente a favor dos interesses estadunidenses.

6.2 ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os **Estados Unidos da América** possuem um papel ativo nas discussões relacionadas à internacionalização da Amazônia. O discurso favorável à internacionalização foi citado por diversas figuras influentes na história do país, como Al Gore e Henry Kissinger.

Em 2018, os EUA tiveram conflitos diplomáticos com o Brasil, após descobertos livros nas escolas americanas que caracterizavam a Amazônia como “Território Internacional de preservação”; fora diversos casos relatados sobre biopirataria e narcotráfico por parte dos EUA

(por exemplo, o roubo do veneno de jararaca que ficou conhecido mundialmente e foi muito criticado).

6.3 REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE

O **Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte** possui fortes interesses na exploração dos recursos naturais que residem na área da floresta amazônica, prestando apoio à British Petroleum.

As motivações do Reino Unido ficaram mais claras em 1992, quando Jhon Major, na época primeiro ministro fez a seguinte declaração: "As nações desenvolvidas devem estender o domínio da lei ao que é comum de todos no mundo.

As campanhas ecológicas internacionais que visam à limitação das soberanias nacionais sobre a região amazônica estão deixando a fase propagandística para dar início a uma fase operativa, que pode, definitivamente, ensejar intervenções militares diretas sobre a região".

O país já foi pego praticando biopirataria em território amazônico, como por exemplo o caso do químico britânico Conrad Gorinsky, que patenteou o rupuninine (anticoncepcional), substância obtida a partir da árvore bibiri, encontrada na fronteira do Brasil com a Guiana, e pediu a patente do cumaniol, extraído de um veneno das folhas de mandioca e não quis pagar nada as tribos indígenas que forneceram esse conhecimento, nem ao governo brasileiro.

6.4 REPÚBLICA ARGENTINA

A **Argentina**, como um país de grande carência biológica no que se dá pelo posicionamento de seu território, sempre provocou grandes tensões acerca das discussões sobre a internacionalização da Amazônia, porém, com alguns acordos com o Brasil antecedentes a 2007, o país deixou de ter um posicionamento tão radical nessas discussões.

Mas é fato que o país ainda anseia pelo direito de explorar e usufruir de toda a biologia do território.

6.5 REPÚBLICA DO SURINAME

A **República do Suriname**, localizada na América do Sul, possui seu território coberto com grande parte da floresta Amazônica.

O país têm um histórico de criticar duramente as pautas relacionadas à internacionalização da Amazônia, colocando em primeiro lugar sua soberania sobre o território e seus interesses particulares.

Pelo fato de abrigar parte da Amazônia e todos os seus recursos, o país acaba sendo alvo de atividades ilegais como a biopirataria, o tráfico de espécies nativas animais e vegetais, o narcotráfico; este, procura ao máximo combater essas atividades.

6.6 REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

A **Venezuela**, país localizado na América Latina, tem em parte de seu território situada a Floresta Amazônica, com uma posição favorável acerca das discussões sobre a internacionalização da Floresta Amazônica, pelo ponto em que lucraria com a exploração do terreno em território estrangeiro, mas também, tem o interesse em garantir sua soberania, a exclusiva posse do seu território e seus recursos; e certamente combater a biopirataria e o narcotráfico em seu território.

A República Venezuelana se encontra passando por uma crise política e econômica severa com um grande atrito com os EUA e os países europeus; com as recentes eleições brasileiras, a tendência é os atritos com o Brasil aumentarem.

6.7 REPÚBLICA DO PARAGUAI

A **República do Paraguai** se localiza na América Latina. O país possui uma ‘rixa histórica’ com a República Federativa do Brasil, relativa à “Guerra Do Paraguai”.

Atualmente, o país tem uma posição favorável acerca da internacionalização da floresta Amazônica, que traria inúmeros benefícios econômicos e sociais ao país.

O país já esteve envolto em escândalos sobre biopirataria e narcotráfico em território amazônico.

6.8 REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

A **República Popular da China** apresenta grandes interesses na região Amazônica, em grande parte, esses interesses são resultado da alta demanda chinesa pela produção de soja.

O país já financiou grandes obras na amazônia, como a ferrovia Transoceânica, a Ferrovia Paraense e a Ferrogrão, que sofreram inúmeras críticas por violarem garantias fundamentais dos povos indígenas e tradicionais da região, além, de já ter se envolvido em grandes escândalos de biopirataria e narcotráfico em território amazônico.

6.9 REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

O **Uruguai**, país originário da América do Sul, com parte da Floresta Amazônica situada em seu território, tem interesse em garantir a soberania de seu país sobre o território amazônico e seus recursos, sem perigo de influência estrangeira em suas terras.

Apesar de seu posicionamento fortemente contrário à internacionalização da Amazônia, é fato que lucraria com a exploração da Floresta no território de outros países.

6.10 REPÚBLICA DO CHILE

O **Chile**, país localizado na América do Sul, possui posições bem favoráveis sobre a abertura da Floresta Amazônica para exploração internacional visto a sua grande diversidade biológica, que pode gerar grandes avanços econômicos e sociais para o país.

A República chilena, fronteira com Brasil, possui um grande mercado ilegal de comércio acerca de espécies animais e vegetais originários da Amazônia e já esteve envolto sobre vários escândalos acerca de atos de biopirataria e narcotráfico.

6.11 REPÚBLICA DO PERU

O **Peru**, país localizado na América do Sul, tem parte de seu território coberto pela Floresta Amazônica e tem um grande destaque dentro das discussões acerca do tema sobre a internacionalização da Floresta, em fato que, tende a garantir sua soberania sobre o território e interina posse sobre os recursos vegetativos, biológicos que esta oferece.

A República peruana já foi alvo várias vezes de biopirataria e narcotráfico por abrigar a Amazônia e todas suas espécies biológicas, o interesse do país é tentar ao máximo combater estes garantindo assim os seus interesses.

6.12 CANADÁ

O **Canadá** possui um importante papel nas discussões acerca da internacionalização da Amazônia, devido aos altos investimentos de mineradoras como a “Amarillo Gold”, a “Largo Resources”, entre outras na região Amazônica.

O País tem tendências à defender a internacionalização, visando o capital que a exploração da região poderia oferecer.

O Canadá já esteve envolto em atividades ilegais com animais, plantas, etc. em território amazônico, como por exemplo, a empresa Biolink, patenteou rupuninine, uma substância extraída das sementes do bibiri, planta da Amazônia. O povo Wapixana de Roraima usa esta substância como um anticoncepcional.

O laboratório Canadense espera desenvolver um produto para tratamento de tumores e AIDS. A Biolink também quer patentear cumaniol, uma substância extraída de um veneno feito da mandioca selvagem, usado para pesca na Amazônia. O novo produto, de acordo com a companhia Canadense, pode ser usado para parar o coração durante cirurgias delicadas.

6.13 GUIANA

A **Guiana** é um país localizado na América do Sul, e possui parte da Floresta Amazônica em seu território.

O país se posiciona fortemente contra a internacionalização da Floresta tendo em vista que este é grande fonte de renda em capital e socialmente para este, e gostaria, ao máximo, de garantir

a soberania de seu país, combater atividades ilegais como a biopirataria e o narcotráfico e reforçando a posse de seu território e todos os seus recursos.

6.14 REPÚBLICA DA COLÔMBIA

A **República da Colômbia** é um país localizado na América do Sul, e possui grande parte da Floresta Amazônica inserida em seu território nacional.

O país sofre de constantes problemas relacionados ao narcotráfico e a biopirataria, devido ao fato de abrigar tal Floresta e todos os seus recursos.

A Colômbia se posiciona veementemente contra a internacionalização da Amazônia, que traria malefícios tendo em vista os interesses pessoais do país, visto que tende ao máximo garantir sua soberania e a única e exclusiva posse de seus recursos, combatendo a biopirataria e o narcotráfico.

6.15 REPÚBLICA DO EQUADOR

O **Equador**, país localizado na América do Sul, tem em parte do seu território localizada a Floresta Amazônica, que possui uma diversidade biológica muito grande que contribui significativamente para aspectos sociais e econômicos do país.

Os interesses da República equatorial dentro do comitê, são assegurar sua soberania dentro de seu território tentando ao máximo combater a biopirataria e o narcotráfico, muito presente em território nacional.

6.16 UNIÃO EUROPEIA

A **União Europeia** (UE) é um bloco econômico e político formado por países europeus. Atualmente fazem parte da União Europeia 28 países e a sede do bloco fica em Bruxelas, capital da Bélgica.

Todos os países membros da União possuem um imenso interesse sobre a Amazônia, visto todos recursos que esta pode oferecer.

Os seus países membros, totalizam um número imenso de casos de escândalos internacionais sobre biopirataria e narcotráfico, com vários conflitos acerca da quebra de patentes, roubo e tráfico de animais e espécies vegetais originários da Floresta Amazônica.

Um caso que ficou especialmente famoso, foi o de uma pesquisadora francesa, que em 2016, tentou embarcar no aeroporto de Guarulhos, na grande São Paulo com uma mala com cerca de 40 animais nativos amazônicos brasileiros e foi barrada pela Polícia Federal sem a autorização do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). A francesa também teria que responder no âmbito administrativo pela prática. A multa do Ibama é de R\$ 500 por animal e pode render um prejuízo de R\$ 20 mil à pesquisadora, confirmando-se o número de sapos apreendidos.

6.17 VALE

A **Vale** (originalmente conhecida como “Companhia Vale do Rio Doce”) é uma mineradora multinacional brasileira, considerada uma das maiores empresas de mineração do mundo.

Foi criada inicialmente como uma estatal durante o governo Vargas, visando a exploração das minas de ferro em Minas Gerais. Hoje, é considerada uma empresa privada, de capital aberto.

A companhia possui um papel ativo na exploração dos recursos da região Amazônica, como no “Projeto Carajás”, que atualmente tem uma extensão de um décimo do território brasileiro.

Desastres de Mariana e Brumadinho: Em novembro de 2015 e janeiro de 2019, ocorreram dois grandes desastres resultantes do rompimento de barragens construídas pela mineradora, deixando, no total, mais de 218 mortos e 106 desaparecidos. Os desastres geraram intensos debates sobre a liberdade das mineradoras na questão de exploração de recursos naturais na floresta Amazônica.

6.18 BRITISH PETROLEUM

A **British Petroleum** é uma empresa multinacional, que visa a exploração de petróleo e gás como fonte primária de renda. Até 1960, a companhia fez parte do cartel conhecido como “Sete Irmãs”.

Em 2008, a empresa foi a primeira a investir na produção do etanol brasileiro, feito à base de cana-de-açúcar. A BP possui grandes interesses na exploração dos recursos naturais na região amazônica.

Desastre da plataforma Deepwater Horizon: Em 20 de abril de 2010, a BP foi responsabilizada pela explosão ocorrida na plataforma “Deepwater Horizon”, que pertencia à Transocean e era operada pela própria BP. O desastre deixou um total de 11 mortos e 11 feridos, além de espalhar petróleo por 1.7 mil quilômetros de praias. A companhia petrolífera aceitou pagar aproximadamente 246,4 bilhões de reais em indenizações, como “forma de compensação” pelos danos causados. Até os dias atuais, questiona-se a competência da mineradora na tentativa de exploração dos recursos na floresta amazônica.

6.19 EXXONMOBIL

Exxon Mobil Corporation é uma empresa multinacional de petróleo e gás dos Estados Unidos.

A corporação ocupa hoje a segunda posição no ranking mundial das empresas com maior valor de mercado e fazia parte das Sete Irmãs, apelido dado as sete maiores companhias de petróleo transnacionais que dominaram o mercado petrolífero internacional até os anos 1960.

Sua sede brasileira se encontra-se na cidade do Rio de Janeiro.

Naufrágio do navio petroleiro “Exxon Valdez”: No dia 24 de março de 1989 um navio petroleiro da empresa multinacional ExxonMobil, Exxon Valdez, naufragou e causou um

derramamento de 40 milhões de litros de petróleo cru no oceano, que logo se espalhou rapidamente por cerca de 28 mil quilômetros da Costa Leste do Alasca e causou uma carnificina na fauna local, com a morte de centenas de milhares de aves e animais marinhos. A empresa teve de pagar mais de 2 milhões de dólares para a limpeza de costas contaminadas, 300 milhões em indenizações para pescadores e habitantes locais, além de 900 milhões em processos penais dos governos dos Estados Unidos e do Alasca; e no ano de 2009, uma ação civil de mais de 30.000 vítimas do vazamento, que pedia 5 bilhões em indenizações, chegou à Corte americana, que julgou o valor excessivo e o reduziu em 500 milhões de dólares.

6.20 CHEVRON

A **Chevron** é uma empresa multinacional, atuante na exploração de petróleo, atualmente possui sede nos Estados Unidos da América.

Até 1960, a companhia fazia parte do cartel conhecido como “Sete Irmãs”, apelido dado às 7 empresas que controlavam o mercado petrolífero.

Crime ambiental na Amazônia Equatoriana: Em 1964, a Texaco (adquirida em 2011 pela Chevron) iniciou uma grande exploração petrolífera na Amazônia equatoriana, atividade que permaneceu ativa até 1992. Tal exploração na Amazônia desencadeou em terríveis impactos ambientais na floresta, comprometendo a vida de diversas comunidades indígenas da região. Após ter sido condenada duas vezes por tribunais equatorianos, a Chevron venceu a disputa no Tribunal de Haia contra o governo equatoriano, e, até os dias atuais, segue impune pelo crime ambiental.

6.21 WORLD ANIMAL PROTECTION

A **World Animal Protection** (conhecida formalmente The World Society for The Protection of Animals) é uma organização não governamental que visa o bem-estar animal sem fins lucrativos que existe e opera a mais de 30 anos.

A ONG descreve sua visão como: “por um mundo onde questões de bem-estar animal importam e a crueldade animal acabou”.

A Instituição tem centros regionais em: África, Ásia, Europa, nas Américas e escritórios em 14 países, porém, seu escritório internacional está localizado em Londres.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹ Relatório Mundial sobre Drogas da ONU (Organização das Nações Unidas). O estudo indica, no entanto, que o consumo permanece estável, aumentando proporcionalmente com o crescimento da população. A divulgação do relatório foi feita em Viena (Áustria) nesta quinta-feira (26), concomitantemente com o Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e Tráfico Ilícito.

² Total de usuários de drogas Em média, cerca de 243 milhões de pessoas no mundo usa drogas ilícitas Usuários "problemáticos" São em média 27 milhões (dependentes ou que têm distúrbios

ligados à droga) Mortes por abuso Cerca de 200 mil pessoas morreram em 2012 devido às drogas Substâncias psicoativas O número de novas drogas dobrou entre 2009 e 2013.

³ Esses grupos estão envolvidos em extorsão, tráfico de drogas, tráfico humano e mineração ilegal, entre outras atividades, e representam uma séria ameaça para a paz.

REFERÊNCIAS

1. **BIOPIRATARIA NA AMAZÔNIA LEGAL - ATUALIDADE.** BOLETIM JURÍDICO. Disponível em: <www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/1281/biopirataria-amazonia-legal-atualidade> Acesso em: maio. 2019
2. **O QUE É BIOPIRATARIA.** ORION 2028. Disponível em: <orion2028.blogspot.com/2009/04/o-que-e-biopirataria-biopirataria-nao-e.html> Acesso em: maio. 2019
3. **WE ARE WORLD ANIMAL PROTECTION, FORMERLY WSPA.** WORLD ANIMAL PROTECTION. Disponível em: <www.worldanimalprotection.org/change> Acesso em: maio. 2019
4. **INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA: AGENTES E PERSPECTIVAS.** RESEARCH GATE. Disponível em: <www.researchgate.net/publication/282619067_Internacionalizacao_da_Amazonia_agentes_e_perspectivas> Acesso em: maio. 2019
5. **CHEVRON CORPORATION.** CHEVRON. Disponível em: <www.chevron.com> Acesso em: maio. 2019
6. **CHEVRON BRASIL.** CHEVRON. Disponível em: <brazil.chevron.com> Acesso em: maio. 2019
7. **EXXONMOBIL CORPORATION.** EXXONMOBIL. Disponível em: <corporate.exxonmobil.com> Acesso em: maio. 2019
8. **CHEVRON SEGUE IMPUNE POR CRIME AMBIENTAL NA AMAZÔNIA.** INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Disponível em: <www.ihu.unisinos.br/78-noticias/582678-chevron-segue-impune-por-crime-ambiental-na-amazonia> Acesso em: maio. 2019
9. **EQUADOR E A “MÃO SUJA” DA CHEVRON.** CARTA MAIOR. Disponível em: <www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Internacional/Equador-e-a-mao-suja-da-Chevron/6/29770> Acesso em: maio. 2019
10. **A CHEVRON CAUSA DESASTRE AMBIENTAL NO EQUADOR.** OLHAR O MUNDO. Disponível em: <www.olharomundo.com.br/a-chevron-causa-desastre-ambiental-no-equador/> Acesso em: maio. 2019

11. **VAZAMENTO DA CHEVRON PROVOCOU DANO AMBIENTAL GRAVE, DIZ IBAMA.**
ECONOMIA - ESTADÃO. Disponível em:
<economia.estadao.com.br/noticias/negocios,vazamento-da-chevron-provocou-dano-ambiental-grave-diz-ibama,95012e> Acesso em: maio. 2019
12. **HOME PAGE.** BP. Disponível em: <www.bp.com> Acesso em: maio. 2019
13. **GIGANTE AMERICANA CHEVRON PROVOCA VAZAMENTO DE ÓLEO NA BACIA DE CAMPOS.** ACERVO - O GLOBO. Disponível em:
<acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/gigante-americana-chevron-provoca-vazamento-de-oleo-na-bacia-de-campos-20427385> Acesso em: maio. 2019
14. **CHEVRON-TEXACO AND THE ENVIRONMENTAL DISASTER IN THE AMAZON.** EUROPEAN GREENS. Disponível em:
<europeangreens.eu/brussels2013/content/chevron-texaco-and-environmental-disaster-amazon> Acesso em: maio. 2019
15. **CHEVRON ACCUSED OF 'WORLD'S WORST OIL-RELATED DISASTER' IN ECUADOR: ALLEGED EVIDENCE SUBMITTED IN LAWSUIT.** HUFFPOST. Disponível em:
<www.huffpostbrasil.com/2011/01/24/chevron-accused-by-ecuado_n_813117.html> Acesso em: maio. 2019
16. **PUNIÇÕES À BP POR VAZAMENTO DE PETRÓLEO EM 2010 SOMAM US\$61,6BI.** VEJA - EDITORA ABRIL. Disponível em:
<veja.abril.com.br/economia/punicoes-a-bp-por-vazamento-de-petroleo-em-2010-somam-us-616-bi/> Acesso em: maio. 2019
17. **BP SOMA QUASE US\$62 BILHÕES EM PENLIDADES POR VAZAMENTO EM 2010.** ECONOMIA - G1. Disponível em:
<g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2016/07/bp-soma-quase-us-62-bilhoes-em-penalidades-por-vazamento-em-2010.html> Acesso em: maio. 2019
18. **QUANTO CUSTOU O DERRAME DA PLATAFORMA DEEPWATER HORIZON À NATUREZA?** PETRÓLEO - PÚBLICO. Disponível em:
<www.publico.pt/2017/04/25/ciencia/noticia/quanto-custou-a-natureza-o-derrame-da-plataforma-deepwater-horizon-1769901> Acesso em: maio. 2019
19. **VAZAMENTO DO EXXON VALDEZ FAZ 21 ANOS.** MUNDO - ÚLTIMO SEGUNDO. Disponível em:
<ultimosegundo.ig.com.br/mundo/vazamento-do-exxon-valdez-faz-21-anos/n1237588204170.html> Acesso em: maio. 2019
20. **CORTE SUPREMA DOS EUA REDUZ INDENIZAÇÃO QUE EXXON DEVE PAGAR POR ACIDENTE.** MUNDO - G1. Disponível em:

<g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL613779-5602,00-CORTE+SUPREMA+DOS+EUA+REDUZ+INDE
NIZACAO+QUE+EXXON+DEVE+PAGAR+POR+ACIDENTE.html> Acesso em: maio. 2019

21. **O DESASTRE ECOLÓGICO DO SUPERPETROLEIRO EXXON VALDEZ, NO ALASCA, EM 1989.** ACERVO - O GLOBO. Disponível em: <acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/o-desastre-ecologico-do-superpetroleiro-exxon-valdez-no-
alasca-em-1989-9938120> Acesso em: maio. 2019

22. **EUA ELEVAM A MULTA RECORDE PARA A BP PELO VAZAMENTO NO GOLFO DO MÉXICO.** EL PAÍS - BRASIL. Disponível em: <brasil.elpais.com/brasil/2015/10/05/internacional/1444060968_808370.html> Acesso em: maio. 2019

23. **BOLSONARO QUER EXPLORAÇÃO DA AMAZÔNIA “EM PARCERIA COM OS ESTADOS UNIDOS”.** DE OLHO NOS RURALISTAS. Disponível em: <deolhonosruralistas.com.br/2018/10/04/bolsonaro-quer-exploracao-da-amazonia-em-parceria-co-
m-os-estados-unidos/> Acesso em: maio. 2019

24. **MINERADORAS CANADENSES INVESTIRÃO US\$2BI NO BRASIL.** NOTÍCIAS DE MINERAÇÃO BRASIL. Disponível em: <www.noticiasdemineracao.com/brasil/news/1143047/mineradoras-canadenses-investirao-ususd-bi-
-brasil> Acesso em: maio. 2019

25. **EXXON MOBIL VAI PAGAR US\$1,6 MILHÃO POR VAZAMENTO NOS EUA.** NATUREZA - G1. Disponível em: <g1.globo.com/natureza/noticia/2012/01/exxon-mobil-vai-pagar-us-16-milhoes-por-vazamento-nos-
-eua.html> Acesso em: maio. 2019

26. **MINERADORAS DO CANADÁ SOBERAM DE EXTINÇÃO DE RESERVA NA AMAZÔNIA 5 MESES ANTES DO ANÚNCIO OFICIAL.** DIÁRIO DO CENTRO DO MUNDO. Disponível em: <www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/mineradoras-do-canada-souberam-de-extincao-de-r-
eserva-na-amazonia-5-meses-antes-do-anuncio-oficial/> Acesso em: maio. 2019

27. **O PREJUÍZO COM A BIOPIRATARIA.** GAZETA DO POVO. Disponível em: <www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/o-prejuizo-com-a-biopirataria-c2hyx2pb0w538icq4r-
3yft7pq/> Acesso em: maio. 2019

28. **PRESIDENCIA DE LA REPÚBLICA.** REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. Disponível em: <www.presidencia.gub.uy> Acesso em: maio. 2019

29. **INTERNACIONALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA: UMA QUESTÃO DE SOBERANIA.** OPINIÃO E NOTÍCIA. Disponível em: <opiniaoenoticia.com.br/vida/meio-ambiente/internacionalizacao-da-amazonia-uma-questao-de-sob-
erania/> Acesso em: maio. 2019

30. **NOTÍCIAS SOBRE A COLÔMBIA.** EL PAÍS - BRASIL. Disponível em: <brasil.elpais.com/tag/colombia> Acesso em: maio. 2019
31. **ARQUIVOS - UNIÃO EUROPEIA.** REVISTA MINERAÇÃO E SUSTENTABILIDADE. Disponível em: <revistamineracao.com.br/tag/uniao-europeia/> Acesso em: maio. 2019
32. **BIOPIRATARIA NO CERRADO: UMA AMEAÇA À SOBERANIA NACIONAL.** AMBIENTAL - ÂMBITO JURÍDICO. Disponível em: <www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18232&revista_caderno=5> Acesso em: maio. 2019
33. **O PROBLEMA DA BIOPIRATARIA NA AMAZÔNIA.** PENSAMENTO VERDE. Disponível em: <www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/o-problema-da-biopirataria-na-amazonia/> Acesso em: maio. 2019
34. **BIOPIRATARIA NA AMAZÔNIA.** AMAZON LINK. Disponível em: <www.amazonlink.org/biopirataria/> Acesso em: maio. 2019
35. **CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA - CDB.** MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Disponível em: <www.mma.gov.br/informma/item/7513-convenção-sobre-diversidade-biológica-cdb> Acesso em: maio. 2019
36. **SURINAME - TAXA DE DESEMPREGO (2016).** ACTUALITIX. Disponível em: <pt.actualitix.com/pais/sur/suriname-taxa-de-desemprego.php> Acesso em: maio. 2019
37. **DESEMPREGO NA ARGENTINA CRESCE NO SEGUNDO TRIMESTRE E CHEGA A 9,6%.** ECONOMIA - G1. Disponível em: <g1.globo.com/economia/noticia/2018/09/20/desemprego-na-argentina-cresce-no-segundo-trimestre-e-chega-a-96.ghtml> Acesso em: maio. 2019
38. **ONU FAZ LEVANTAMENTO SOBRE CONSUMO DE DROGAS NO MUNDO.** CORREIO DO ESTADO. Disponível em: <www.correiodoestado.com.br/brasilmundo/onu-faz-levantamento-sobre-consumo-de-drogas-no-mundo/306361/> Acesso em: maio. 2019
39. **NARCOTRÁFICO NA AMÉRICA DO SUL.** MUNDO EDUCAÇÃO. Disponível em: <mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/narcotrafico-na-america-sul.htm> Acesso em: maio. 2019
40. **COMUNIDADE SUL-AMERICANA DE NAÇÕES.** FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. Disponível em: <funag.gov.br/index.php/pt-br/loja/download/285-Comunidade_Sul-Americana_de_Nacoes.pdf> Acesso em: maio. 2019

41. **UNASUL - O QUE É, PAÍSES MEMBROS, OBJETIVOS DA UNASUL, ORIGEM, ECONOMIA. SUA PESQUISA.** Disponível em: <www.suapesquisa.com/geografia/unasul.htm> Acesso em: maio. 2019
42. **MEIO AMBIENTE: RESUMO, COMPOSIÇÃO, IMPORTÂNCIA E PRESERVAÇÃO. SIGNIFICADOS.** Disponível em: <www.significados.com.br/meio-ambiente/> Acesso em: maio. 2019
43. **UNASUL. ISAGS.** Disponível em: <isags-unasur.org/quem-somos/unasul/> Acesso em: jun. 2019

